



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PMC

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COLARES, através de sua Prefeitura Municipal e de sua Secretaria Municipal de Saúde realizará credenciamento público contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado no processo administrativo, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

1. - DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o credenciamento público para contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA, de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório.

2.– DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderá ser credenciada mais de uma prestadora de serviços ou mais de um profissional para a prestação do serviço.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, de 16 de junho de 2023 até a data impreterível de 06 de julho de 2023, e terão seus resultados divulgados no Portal da Transparência deste Município, ficando os interessados responsáveis pelo acompanhamento.

2.3. É vedado o credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que possua vínculo empregatício ou societário com servidores/funcionários que trabalhem na Prefeitura Municipal de Colares, sendo proibida a prestação de serviços por meio desses profissionais, em regime de assistência indireta dirigida.

2.4. Não poderão participar pessoas jurídicas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b). Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.5. Não poderão participar pessoas físicas:

a). Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

3.– DA ENTREGA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas e documentos de credenciamento serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua 15 de novembro, s/nº, bairro Centro, Colares – PA.

4 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, em que constará:

a) Endereço, telefone e correio eletrônico;

b) Relação do corpo clínico, constando o número e o registro do profissional, bem como da especialidade;

c) Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas ao credenciamento;

d) Data e assinatura do representante legal.

e) Especificação, quantidade e valor unitário e total dos serviços e especialidades.

4.2. A requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento os seguintes documentos:

4.2.1 Se pessoa Física:

I- Cédula de Identidade;

II- Cópia de inscrição no CPF;

II- Cópia do *curriculum vitae*, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;

IV- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da lei;

VI- Número da conta corrente/Banco/Agência;

VII- Formulário de inscrição assinado;

VIII- Declaração de disponibilidade e comprometimento da prestação de serviço ora pretendida;

IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2.2 Se Pessoa Jurídica:

I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

VII- Prova de certidão negativa de recuperação judicial e concordata;

VIII- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo (s) profissional (ais) integrantes dos quadros funcionais empresa;

IX- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

X- Declaração que não emprega menores;

XI- Número da conta corrente/Banco/Agência;

XII- Formulário de inscrição assinado;

XIII- Declaração de disponibilidade e comprometimento da prestação de serviço ora pretendida;

XIV – Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XV – Balanço Patrimonial na forma da lei;

XVI – Atestado de Capacidade Técnica;

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. A apresentação de proposta vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste credenciamento.

4.5. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ser autenticado por servidor da Administração devidamente identificado, desde que apresentado o documento original.

5. – DO CREDENCIAMENTO E APROVAÇÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer com vistas ao credenciamento requerido, que serão divulgados no portal da transparência do município.

5.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital e que apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado.

5.3. Feito o credenciamento da empresa, será estabelecida ordem de classificação para a prestação do serviço em observância ao profissional classificado, cuja formação observará os seguintes critérios:

a) Maior tempo de formação, se pessoa física, do profissional, se pessoa jurídica, do (s) profissional (ais) indicado (s) pela Empresa, na área a ser credenciada;

b). Tiver maior tempo de experiência no serviço público e/ou privado, se pessoa física, do profissional, se pessoa jurídica, do (s) profissional (ais) indicado (s) pela Empresa;

5.4. Devendo os credenciados apresentarem:

a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);

b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública ou Comprovante de Prestação de serviço na iniciativa privada, nominal ao profissional, seja pessoa física ou aquele (s) indicado (s) pela empresa;

5.5 O critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item “b” da cláusula 5.3 e persistindo o empate será realizado sorteio.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, suspendendo o credenciamento realizado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser continuados pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O descredenciamento não eximirá a credenciada da responsabilidade pelos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

6.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, sem prejuízo ao contraditório e a ampla defesa.

6.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da assistência de saúde do município de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) faturar à administração a prestação de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde;
- f) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

6.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 6.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses que descumprirem as demandas de atendimento, observadas nas disposições contratuais.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. Para conhecimento da empresa credenciada para prestar serviços, a administração realizará visita técnica na sede da empresa, visando o pleno conhecimento da prestadora de serviço, das condições de trabalho, e corpo técnico, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto.

7.2. Para a realização da visita técnica a Secretária Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, realizará notificação às participantes do certame com informação da data na qual visitará as instalações da empresa.

7.3. Poderá a administração, dispensar a realização da visita técnica, contudo, deve essa ser devidamente fundamentada, e autorizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Verificar Termo de Referência.

9. - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo de contrato.
- b) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Se pessoa jurídica, ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Se pessoa física, ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento de pessoa física;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que o contratado, seja pessoa física, ou pessoa jurídica por seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;
- i) Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- k) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas, conforme definido pela administração pública por Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- m) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- n) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- p) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- q) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- r) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

10. - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a credenciada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições constantes no termo de referência, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do termo de referência, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência e as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer irregularidade, será atestado o recebimento.

11.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

12. - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

12.2. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

- a) as notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, sempre até o dia 5 do mês subsequente e o pagamento realizado até o dia 30 de cada mês.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento ou falta de qualquer documento obrigatório para esse fim. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.4. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços prestados no mês imediatamente anterior;

12.5. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes no instrumento contratual, devendo atestá-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;

12.6. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento, que será realizado após emissão de parecer do controle interno;

12.7. Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

13. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de recursos consignados Fundo Municipal de Saúde,

10.122.0005.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

10.301.0010.2.108 Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.301.0010.2.096 Manutenção do Programa. Saúde da Família - PSF.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

14.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, observada a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

15. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A Secretária Municipal de Saúde realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitações;

15.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela CPL, sendo submetidas à homologação.

16.- DOS RECURSOS

16.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

18. - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

18.1. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato em imprensa oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Administração.

18.2. O contrato firmado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser alterado nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.– DOS AJUSTES

19.1. Os valores constantes da tabela de preços e dos procedimentos poderão sofrer ajustes, devendo as partes, observarem qualquer modificação.

20. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

20.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados em imprensa oficial na forma de extrato.

20.6. A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciada.

20.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

20.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 08h00 às 13h00.

Colares (PA), 14 de junho de 2023.

Adriana Leal Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 054/2023



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar a realização de contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA.

2 – DAS QUANTIDADES – CONSULTAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES.

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE/ PROFISSIONAL	QUANTIDADE CONSULTA (12 MESES)	QUANTIDADE DE PLANTÃO (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR (12 MESES)
01	GINECOLOGIA	-	720	-	R\$ 261,25	R\$ 188.100,00
02	PEDIATRIA	-	240	-	R\$ 265,00	R\$ 63.600,00
03	ORTOPEDIA	-	480	-	R\$ 278,33	R\$ 133.598,40
04	CARDIOLOGIA	-	360	-	R\$ 282,50	R\$ 101.700,00
05	NEUROLOGIA.	-	360	-	R\$ 107,67	R\$ 38.761,20
06	PSIQUIATRIA	-	720	-	R\$ 308,75	R\$ 222.300,00
07	CLÍNICO GERAL	01	-	-	14.670,47	R\$ 176.045,64
08	MÉDICO AUDITOR	01	-	-	R\$ 5.255,00	R\$ 63.060,00
09	PLANTONISTA – 24H	-	-	104	R\$ 2.991,25	R\$ 311.090,00
10	PLANTONISTA – 12H DIURNO	-	-	262	R\$ 1.417,50	R\$ 371.385,00
11	PLANTONISTA - 12H NOTURNO	-	-	262	R\$ 1.417,50	R\$ 371.385,00

VALOR GLOBAL: R\$ 2.041.025,24 (Dois Milhões Quarenta e Um Mil Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos).

3- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 – MÉDICO GINECOLOGISTA 2 X POR MÊS

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

TARDE: 13H:00MIN – 17H:00MIN.

3.2 – MÉDICO PEDIATRA – 1 X POR MES

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

3.3 – MÉDICO ORTOPEDISTA – 1 X POR MES

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 14H:00MIN.

3.4 – MÉDICO CARDIOLOGISTA - 1X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANHÃ: 08H 00MIN – 14H:00MIN.

3.5 – MÉDICO NEUROLOGISTA - 1 X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 15H:00MIN.

3.6 – MÉDICO PSIQUIATRA – 1 X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAL: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H:00MIN – 18H:00MIN.

3.7 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – 4 X POR SEMANA.

SERVIÇOS: CONSULTAS E VISITAS DOMICILIARES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LOCAL: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 8H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H00MIN – 18H:00MIN.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8 – MÉDICO AUDITOR CLÍNICO - 4 X POR MÊS

SERVIÇOS: REALIZAR ANÁLISE/AVALIAÇÃO/LIBERAÇÃO DE PROCESSOS DE TFD E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H:00MIN – 18H:00MIN.

3.9 – PLANTONISTA – PLANTÃO DE 24H: SÁBADO E DOMINGO.

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

3.10 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - DIURNO.

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

3.11 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - NOTURNO

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

3.12 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

3.13 – Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

3.14 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

3.15 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

3.16 – Cumprir e/ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

3.17 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.18 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

3.19 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de profissionais no exercício das atividades previstas neste termo.

3.20 – O pagamento será realizado de acordo com a contratação realizada pela Secretaria de Saúde, conforme sua necessidade.

4 – DAS OBRIGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Compete à Contratada:

- t) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo.
- u) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- v) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- w) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- x) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- y) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- z) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;
- aa) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- bb) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- cc) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- dd) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;
- ee) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ff) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- hh) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- ii) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- jj) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- kk) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

4.2 Compete à Contratante:

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- f) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

5 – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços;

5.2 – A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes em instrumento contratual, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3 – Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

5.4 – Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PLANTÕES/MÊS.

MÊS/ANO	PLANTÃO 12H – DIURNO	PLANTÃO 12H – NOTURNO	PLANTÕES 24H
AGOSTO/2023	23	23	08
SETEMBRO/2023	21	21	09
OUTUBRO/2023	22	22	09
NOVEMBRO/2023	22	22	08
DEZEMBRO/2023	21	21	10
JANEIRO/2024	23	23	08
FEVEREIRO/2024	21	21	08
MARÇO/2024	21	21	10
ABRIL/2024	22	22	08
MAIO/2024	23	23	08
JUNHO/2024	20	20	10
JULHO/2024	23	23	08



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento nº XXX/20XX-PMC

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

(Data)

.....

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº XXX/20XX - PMC, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ nº _____.

Colares/PA, ____ de _____ de 20XX.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

CONTRATO N°

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE COLARES/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAUDE E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 05.835.939/0001-90, sediada na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, nesta cidade de Colares (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ xxxx, através do (a) Secretário (a) Sr. (a) _____, qualificação xxxx doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu; e do outro lado, a empresa ou o (a) profissional xxxxxxxx denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Colares/PA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo.
- b) Dispor de capacidade técnica para prestação do serviço;
- c) Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Prestar o serviço, através de profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- e) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos ou profissionais vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico;
- h) Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- j) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos;

- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional.
- o) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- p) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços obedecerá aos termos estabelecidos neste contrato:

5.1 – MÉDICO GINECOLOGISTA 2 X POR MÊS

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

TARDE: 13H:00MIN – 17H:00MIN.

5.2 – MÉDICO PEDIATRA – 1 X POR MES

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

5.3 – MÉDICO ORTOPEDISTA – 1 X POR MES

SERVIÇOS: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 14H:00MIN.

5.4 – MÉDICO CARDIOLOGISTA - 1X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 14H:00MIN.

5.5 – MÉDICO NEUROLOGISTA - 1 X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAIS: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 15H:00MIN.

5.6 – MÉDICO PSIQUIATRA – 1 X POR MES

SERVIÇO: CONSULTAS ESPECIALIZADAS/SEMANA, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E ATESTADO, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAL: ESF ORLA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H:00MIN – 18H:00MIN.

5.7 – MÉDICO CLÍNICO GERAL – 4 X POR SEMANA.

SERVIÇOS: CONSULTAS E VISITAS DOMICILIARES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LOCAL: ESF JANGOLANDIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 8H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H00MIN – 18H:00MIN.

5.8 – MÉDICO AUDITOR CLÍNICO - 4 X POR MÊS

SERVIÇOS: REALIZAR ANÁLISE/AVALIAÇÃO/LIBERAÇÃO DE PROCESSOS DE TFD E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

MANHÃ: 08H 00MIN – 12H:00MIN.

TARDE: 14H:00MIN – 18H:00MIN.

5.9 – PLANTONISTA – PLANTÃO DE 24H: SÁBADO E DOMINGO.

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.10 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - DIURNO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.11 - PLANTONISTA – PLANTÃO DE 12H: SEGUNDA - SEXTA - NOTURNO

SERVIÇOS: FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO E DE ACORDO COM A LEI DE PLANTÃO.

LOCAL: UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

5.12 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.13 – Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.14 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.15 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

5.16 – Cumprir e/ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.17 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

5.18 – Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.19 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de profissionais no exercício das atividades previstas neste termo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.20 – O pagamento será realizado de acordo com a contratação realizada pela Secretaria de Saúde, conforme sua necessidade.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços deverão ser faturados com base nos valores descritos neste termo e com base na proposta da Credenciada.

Parágrafo único – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado pelo presente contrato é de R\$ ____,00 (____ reais), atingindo o montante máximo de R\$ ____,00 (____ reais) anual.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida mensalmente pela Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

Parágrafo único - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, quando for o caso e CND trabalhista;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a credenciada.

9.1. O prazo para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

- a) as notas fiscais emitidas e apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês terá o pagamento efetuado até o dia 30;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. A contratada deverá apresentar mensalmente a fatura referente à prestação de dos serviços prestados.

9.4. A fatura deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, momento em que deverá proceder a análise de conformidade da nota fiscal apresentada pela empresa com os valores constantes neste termo, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5. Uma vez atestada a nota fiscal dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento;

9.6. Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores constantes da tabela de preços poderão ser modificados, devendo ser observadas pelas partes.

Parágrafo único - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Saúde Municipal:

10.122.0005.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

10.301.0010.2.108 Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

10.301.0010.2.096 Manutenção do Programa. Saúde da Família - PSF.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE nomeará fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do projeto básico, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Colares, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;

c) o descredenciamento da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no parágrafo abaixo, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

- a) atender aos beneficiários da saúde municipal de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- c) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários da saúde municipal;

DA INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

DO DIREITO DE RESCISÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado nos termos da lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, e Lei nº 8.078/1990.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Colares/PA.

DA TRANSPARENCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Colares/PA ____ de ____ de 20XX.

Contratante Contratada

Testemunhas